



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
40ª ZONA ELEITORAL
PAU DOS FERROS

Protocolo n. RN202610081428539967

Protocolo n. RN202610081953070098

DESPACHO

Tratam-se de denúncias recebidas pelo Sistema Pardal em face da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(13-PT/65-PC do B/43-PV, noticiando a fixação de cartazes apócrifos, de conteúdo político-eleitoral, em parede do campus da UFERSA de Pau dos Ferros/RN, instruída com fotografias e vídeos.

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelos juízes eleitorais (art. 41, §1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 2º do Provimento CRE nº 2/2026), limitado às providências necessárias para inibir ou fazer cessar práticas ilegais, vedada a aplicação de sanções pecuniárias ou a instauração de ofício de representação (art. 4º, II, do Provimento; Súmula nº 18/TSE).

Examinadas as provas das denúncias (art. 13 do Provimento), constata-se que os vídeos/as fotografias e que os cartazes, impressos e afixados em parede externa, não indicam CNPJ ou CPF do responsável nem a tiragem (art. 38, §1º, da Lei nº 9.504/97; art. 242 do CE), sendo que ao menos um contém pedido expresso de voto.

Por tratar-se de bem pertencente ao Poder Público, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza (art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97; Res.-TSE nº 23.610/2019), não se confundindo a hipótese com a livre manifestação do pensamento no ambiente universitário.

Ante o exposto reconheço a irregularidade da propaganda (art. 13, III, do Provimento) e com fundamento no art. 16, I, do Provimento, determino a expedição de Ofício à UFERSA para a retirada dos cartazes, com certidão e registro fotográfico, assim como para adotar providências no sentido de evitar a repetição dessas práticas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
40ª ZONA ELEITORAL
PAU DOS FERROS

Ante a semelhança das denúncias, determino o arquivamento do Protocolo n. RN202610081953070098.

Cientifique-se a Federação denunciada da medida adotada (art. 16, I, parte final), sem que isso importe reconhecimento de autoria.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral (arts. 13, §2º, e 18 do Provimento).

Cumpridas as providências, certifique-se e arquite-se o Protocolo n. RN202610081428539967.

Pau dos Ferros/RN, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS:96618930391
FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz da 40ª Zona Eleitoral

Assinado de forma digital por FLAVIO
ROBERTO PESSOA DE
MORAIS:96618930391
Dados: 2026.10.09 08:46:09 -03'00'